



# Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

# Índice

<b>I – Enquadramento.....</b>	<b>3</b>
<b>II – A Siemens e o sistema de Compliance.....</b>	<b>3</b>
<b>III – Avaliação da Matriz de Riscos.....</b>	<b>4</b>
a) Situação Atual.....	4
b) Risco Residual (após medidas de controlo).....	5
<b>IV – Acompanhamento, Avaliação e Monitorização do PRR .....</b>	<b>5</b>
a) Reforço do Sistema de Compliance .....	5
b) Formação e Sensibilização.....	5
<b>V – Disposições finais.....</b>	<b>6</b>
<b>VI – Anexos.....</b>	<b>7</b>

## I - ENQUADRAMENTO

No seguimento da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que veio estabelecer a obrigação de implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

A Siemens sempre assumiu com uma das suas principais prioridades o claro compromisso com a ética e a total integridade em todas as esferas de atuação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Siemens (PPR) da Siemens, S.A., para além de responder aos requisitos e obrigações previstos no RGPC, tem como principal objetivo a identificação das atividades e áreas de atuação que estão expostas a atos de corrupção e infrações conexas, a análise e classificação dos riscos associados à referida exposição e o planeamento e desenvolvimento de atividades e procedimentos que visem a prevenção e a mitigação do impacto desses riscos.

O presente Relatório de Avaliação Anual do PPR da Siemens, S.A. pretende dar resposta ao dever, previsto no n.º 4, alínea b) e n.º 6 do artigo 6.º do RGPC, de elaboração de um Relatório de Avaliação Anual relativo à execução do Plano no mês de abril do ano seguinte a que respeita a respetiva execução.

Para este efeito foi tomado como período de referência o intervalo de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

De referir que em outubro de 2024 não foi elaborado um relatório de avaliação intercalar por não terem sido identificadas situações de risco elevado ou máximo.

## II – A SIEMENS E O SISTEMA DE COMPLIANCE

A Siemens é uma empresa de tecnologia focada na indústria, infraestrutura, transporte e saúde. De fábricas mais eficientes em termos de recursos, cadeias de suprimentos resilientes e edifícios e redes mais inteligentes, a transportes mais limpos e confortáveis, bem como a assistência médica avançada, a empresa cria tecnologia com o propósito de agregar valor real para os clientes. Ao combinar os mundos real e digital, a Siemens capacita os seus clientes a transformar as suas indústrias e mercados, ajudando-os a transformar o quotidiano de bilhões de pessoas.

Na Siemens, defender a integridade significa que, em qualquer lugar onde façamos negócios, agimos de acordo com os nossos valores: responsabilidade – excelência – inovação. Isto significa que a Siemens tem tolerância zero em relação à corrupção, violações dos princípios da concorrência leal, da lei anticorrupção e outras violações de toda e qualquer lei – e quando elas ocorrem, tomamos medidas rápidas.



O Sistema de Compliance da Siemens é dividido em três níveis de ação: prevenir, detetar e responder. As medidas preventivas incluem, por exemplo, gestão de riscos de Compliance, diretrizes, procedimentos e formação abrangente, bem como aconselhamento para os colaboradores. Os canais de comunicação, como os nossos sistemas de denúncia "Tell us" e *Ombudsperson*, bem como as investigações internas justas, são indispensáveis para reconhecer e resolver questões de conduta indevida.

As Diretrizes de Conduta Empresarial (*Business Conduct Guidelines* - BCGs) contêm os princípios e regras fundamentais para a conduta, tanto dentro da Siemens, como nas relações com os nossos clientes, parceiros externos e o público em geral. Servem também como uma expressão dos nossos valores e estabelecem a base para regulamentos internos detalhados.

O elemento central do Sistema de Compliance é a responsabilização total de todos os gestores pelo cumprimento do mesmo. Todos os colaboradores da Siemens são obrigados a aplicar as diretivas de Compliance. As Diretrizes de Conduta Empresarial, como peça central dos regulamentos internos, são vinculativas para todos os colaboradores em todo o mundo e para todos os membros do Conselho de Administração. Além de exigir que todos os gestores e colaboradores cumpram a lei, as Diretrizes de Conduta Empresarial estipulam ainda orientações precisas para, nomeadamente, o cumprimento do direito da concorrência e o direito anticorrupção, o tratamento correto dos donativos, a prevenção de conflitos de interesses no exercício de funções, a observância da proibição de informação privilegiada e a proteção dos bens da empresa.

Adicionalmente, a Siemens adere e promove explicitamente os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, no que se refere às responsabilidades fundamentais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção.

Esses princípios são baseados nas seguintes declarações e convenções internacionais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; e
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

### III – AVALIAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

#### a) Situação Atual

Da atual matriz de riscos e controlos (matriz, igualmente considerada no PPR), disponível no Anexo I ao presente documento, resulta um total de 10 riscos considerando os ilícitos criminais elencados no referido anexo, analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência (PO), grau de impacto (GI), nível de risco inerente final (NR) e risco residual (RR).

Conforme se constata no gráfico abaixo, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente final de cada situação, identificaram-se 5 situações com um perfil de risco alto e 5 com um nível de risco médio. Considerando as medidas preventivas e corretivas implementadas, é possível reduzir a avaliação dos diferentes fatores de risco para níveis considerados aceitáveis. Face ao exposto, 80% dos riscos residuais são baixos e 20% médios, conforme abaixo:

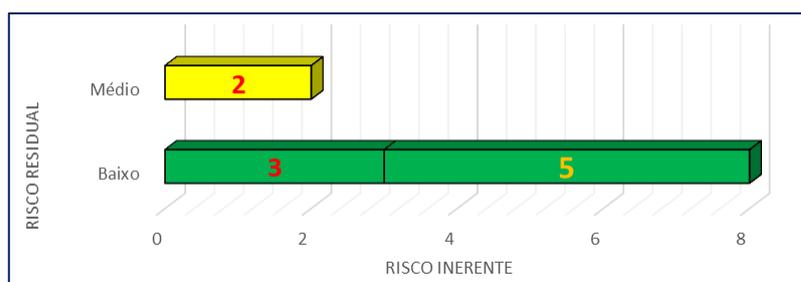


Gráfico 1 – Comparativo de nível de risco residual e inerente

## **b) Risco Residual**

Os riscos residuais médios identificados são o risco de corrupção ativa e o de corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional.

O risco residual cujo resultado de avaliação corresponda a um nível de risco médio, conforme referido no PPR, é mitigado através do reforço de diversos mecanismos de Compliance. Este reforço é executado de forma contínua ao longo do ano, nomeadamente através da intensificação da monitorização das medidas de controlo implementadas, atualização de processos e circulares, bem como de ações de sensibilização e formação.

## **IV – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR**

O acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR é realizado através das medidas e procedimentos descritos no Programa de Compliance da Siemens e no Sistema Integrado de Risco e Controlo Interno (RIC) da Siemens.

Tendo em consideração os dispositivos de prevenção e deteção implementados, bem como, o facto de:

- 1) Não terem sido reportadas quaisquer ocorrências de casos de corrupção e infrações conexas através dos canais confidenciais disponibilizados para o efeito;
- 2) Não terem sido detetados riscos adicionais face aos contantes do Anexo 1 do PPR em vigor;

não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

Não obstante do suprarreferido, a Siemens, S.A. levou a cabo um conjunto de medidas de atuação, nomeadamente:

### **a) Reforço do Sistema de Compliance**

- i. Na Estrutura Organizacional, com a nomeação de Compliance Ambassadors adicionais.
- ii. Nos Processos e Procedimentos, com:
  - Implementação de novos controlos;
  - Revisão dos procedimentos de due diligence;
  - Atualização das políticas de ofertas e acolhimento.

### **b) Formação e Sensibilização**

- i. Formação contínua a colaboradores e novos colaboradores nas temáticas do Compliance:
  - Formação básica em Compliance;
  - Formação avançada para áreas de risco;
  - Workshops e e-learning específicos.
- ii. Comunicação de todas as informações relevantes para o cumprimento do PPR, quer através de reuniões de Management (p.ex. *Compliance Review Board*) e Town Hall com todos os colaboradores, quer através dos canais de comunicação da empresa.

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, nomeadamente a elaboração:

- No mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Assim sendo, a próxima revisão programada será em abril de 2026, em cumprimento dos prazos legais estabelecidos no RGPC.

Adicionalmente, e conforme o disposto no n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Relatório de Avaliação Anual será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na intranet da Siemens, bem como na sua página oficial da internet em <https://www.siemens.pt/>.

**VI - ANEXOS**

Crimes / Infrações aplicáveis	Enquadramento Jurídico	Diploma	Área(s) expostas	Área Responsável	Risco Inerente	Risco Residual
Corrupção Ativa	Artigo 374.º do Código Penal	" 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."	Todas	Compliance	Elevado	Médio
Corrupção Ativa com prejuízo no comércio internacional	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."	Todas	Compliance	Elevado	Médio
Corrupção Passiva no sector privado	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."	Todas	Compliance	Médio	Baixo
Corrupção Ativa no sector privado	Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."	Todas	Compliance	Médio	Baixo
Branqueamento	Artigo 368.º-A do Código Penal	"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham. 2 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de 2 a 12 anos."	Departamento Financeiro	Compliance	Elevado	Baixo
Tráfico de influência	Artigo 335.º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."	Todas	Compliance	Elevado	Baixo
Suborno	Artigo 363.º do Código Penal	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."	Todos	Compliance	Médio	Baixo
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Artigo 372.º do Código Penal	"2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias."	Todas	Compliance	Médio	Baixo

Crimes / Infrações aplicáveis	Enquadramento Jurídico	Diploma	Área(s) expostas	Área Responsável	Risco Inerente	Risco Residual
Financiamento ilegal de partidos políticos	Artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho	<p>Art.º 8: "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte.(...)"</p> <p>Art. 29.º: "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quintuplo desse montante."</p>	Top Management Comunicação	CEO CFO Compliance	Elevado	Baixo
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Artigo 36.º - (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)	<p>"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos."</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>	Todas	Depart. Financeiro People & Organization Compliance	Médio	Baixo